

Edição nº 372 – 22 de Novembro de 2018

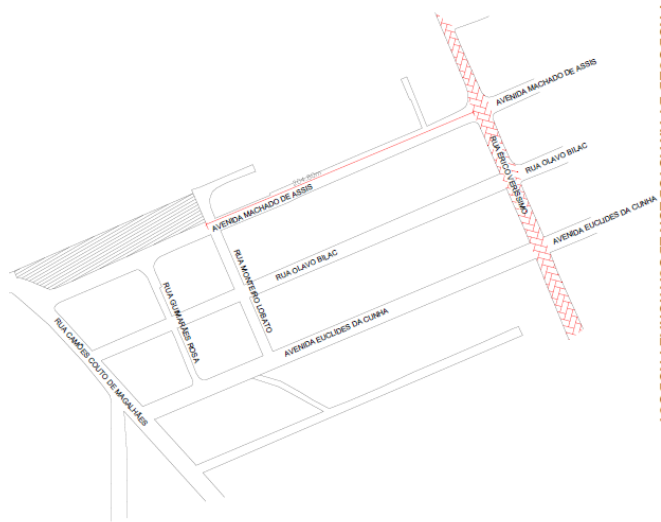
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO SEBASTIÃO - SP.

EDITAL

ANDRÉ LUIS MENDES, OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NOS TERMOS ART. 19, DA LEI N. 6.766/79.

FAZ SABER a todos quantos este virem e a quem possa interessar, que em 1º de novembro 2018 foi apresentado para registro pelo proprietária do imóvel, MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, e prenotado no Livro 1-AB - Protocolo sob o n. 111.111, requerimento de REGISTRO DO DESMEMBRAMENTO do imóvel assim caracterizado: "Terreno, constituído pela área total de 3.932,04m2, do loteamento "Balneário Turístico Enseada", no bairro Canto do Mar, neste Município, com frente para a Avenida Machado de Assis, confrontando sua lateral direita com a Rua Monteiro Lobato e sua lateral esquerda com a Rua Camões Couto de Magalhães", cuja a área se encontra localizada dentro do perímetro urbano deste Município de São Sebastião - SP, objeto da matrícula 39.916. O desmembramento foi aprovado pela referida Municipalidade nos termos do processo n. 12.356/16 (em 28 de maio de 2018), e se refere ao parcelamento do imóvel em trinta (30) áreas. O imóvel a ser parcelado totaliza a área de 3.932,04 metros quadrados, e tem como confrontantes as vias públicas acima mencionadas, conforme croqui de localização abaixo. Assim, CIENTIFICA-SE a quem interessar, para que se dirija ao Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Sebastião, situado na Rua Anjolino Viola n. 465, atendimento ao público das 09:00hs às 16:00hs de segunda a sexta feira para, caso não concorde com os referidos termos, a apresentar, por escrito, impugnação, no prazo improrrogável de 15 dias, contados da data da última publicação. Cientifica-se, ainda, que na hipótese de não ser apresentada impugnação no prazo deste edital e que, findo o prazo sem nenhuma impugnação, este Oficial, não havendo motivo impeditivo, efetuará o registro requerido, na forma do §1º, art. 19, da Lei 6.766/79. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

ANDRÉ LUIS MENDES
OFICIAL



Extrato do Contrato Administrativo – 2018SEO152 – Processo nº 61.886/18

Contratada: J. R. Construtora e Terraplanagem Ltda.

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: Execução de serviços de infraestrutura na Avenida Mãe Bernarda – Juquey, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos

Prazo: 12 (doze) meses

Modalidade: Concorrência nº 002/18

Valor: R\$ 4.282.139,55 (quatro milhões, duzentos e oitenta e dois mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)

Data: 06/11/2018

Assinam: Felipe Augusto pelo município e Janaina Maria de Oliveira Azevedo pela contratada.

Extrato do Contrato Administrativo – 2018SEUDUC158 – Processo nº 62.340/17

Contratada: W. F. Borges - ME

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: Execução de serviços de construção de creche no bairro Barra do Una, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Prazo: 12 (doze) meses

Modalidade: Concorrência nº 006/17

Valor: R\$ 2.094.930,08 (dois milhões, noventa e quatro mil, novecentos e trinta reais e oito centavos).

Data: 21/11/2018

Assinam: Felipe Augusto pelo município e Willer Frederico Borges pela contratada.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01

PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO EMERGENCIAL Nº 31/2018

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições, torna pública a lista de convocado(s) para contratação pelo período de 06 (seis) meses, conforme previsto no Artigo 22, § 5º da Lei Complementar nº 168/2013 e alterações, para preenchimento imediato de 2 (duas) vagas para cobertura de vacâncias em geral nas Unidades de Saúde da região Costa Sul do município.

Auxiliar de Serviços Gerais

1º) Tereza Braz dos Santos

2º) Edson Loureiro

Art. 1º - O candidato convocado neste ato deverá comparecer no endereço: Rua Prefeito Mansueto Pierotti, 391, 2º piso, - Centro, no dia 23 (sexta-feira) de novembro de 2018 das 09:00 às 16:00, impreterivelmente, para a entrega dos seguintes documentos:

Cópia autenticada:

a) Carteira de Identidade – RG

b) Certificado de Conclusão de Curso

c) Carteira de Identidade Profissional

Original:

d) Carteira de Trabalho e Previdência Social

Cópia simples:

e) CPF

f) PIS/PASEP

g) Certificado de Reservista (obrigatório para o sexo masculino)

h) Título de eleitor e comprovante da última eleição ou certidão de quitação

i) Certidão de casamento/nascimento

j) Cartão de vacina do candidato

k) Certidão de nascimento dos filhos com idade até 14 (catorze) anos

l) Cartão de vacina dos filhos com idade até 14 (catorze) anos

m) Comprovante da anuidade de 2018 do conselho de classe (CRM-SP, COREN-SP, CRO-SP, etc)

n) Comprovante de residência (conta telefone, extrato de cartão crédito ou bancário do mês vigente, contendo a data de emissão do correio do mês atual ou anterior)

o) Comprovante de Conta Bancária – com número da agência e conta corrente (xerox da face do cartão)

p) Currículo atualizado

q) 1 (uma) foto 3x4 colorida e atual

r) Antecedentes criminais emitido pela internet ou agências do PoupaTempo

s) Certidão de distribuição de processos Cíveis, emitido pelo Poder Judiciário, ou protocolo de solicitação.

§ 1º - Em caso de não comparecimento por motivos de força maior, a entrega dos documentos poderá ser feita na mesma data, local e horário, por procurador, munido de instrumento de procuração particular com firma reconhecida com poderes específicos para o presente ato.

§ 2º - O não comparecimento do candidato, ou procurador devidamente habilitado, no local, data e horário indicados, será considerada desistência do PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO EMERGENCIAL.

Art. 2º - Apenas realizarão os exames admissionais os candidatos que estiverem de posse da Guia de Solicitação de exames, a qual será concedida no ato de entrega de documentação.

Art. 3º - A Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS esclarece que o candidato que não atender a presente convocação, dentro dos prazos determinados será automaticamente ELIMINADO do PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO EMERGENCIAL.

Art. 4º - Os casos omissos e situações fortuitas ou de força maior serão orientados e resolvidos pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS.

São Sebastião, 22 de novembro de 2018.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

Diretor Presidente - Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO EMERGENCIAL Nº 31/2018

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições, torna pública a lista de classificados para contratação pelo período de 06 (seis) meses, conforme previsto no Artigo 22, § 5º da Lei Complementar nº 168/2013 e alterações, para preenchimento imediato de 2 (duas) vagas para cobertura de vacâncias em geral nas Unidades de Saúde da região Costa Sul do município.

Auxiliar de Serviços Gerais

1º) Tereza Braz dos Santos

2º) Edson Loureiro

3º) Liliane Patricia Moura dos Santos

4º) Maria Aparecida Romualdo

5º) Renanci da Silva Pereira

6º) Patricia Alves Moreira da Motta

7º) Fatima Aparecida Bezerra dos Santos

8º) Paulo Edson Menezes Vitor

9º) Sílvia da Costa Marques

10º) Dara Aparecida dos Santos

São Sebastião, 22 de novembro de 2018.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

Diretor Presidente - Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

3º EDITAL DE PRORROGAÇÃO

PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO EMERGENCIAL Nº 30/2018

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO - FSPSS, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que por não se apresentarem candidatos para as vagas, no prazo do Edital de Abertura do Processo de Recrutamento e Seleção Emergencial nº 30/2018, do 1º Edital de Prorrogação e do 2º Edital de Prorrogação, para o cargo de Médico Especialista – Ginecologista Obstetra carga horária semanal 20 horas, ficam prorrogados os prazos do item 2, conforme segue:

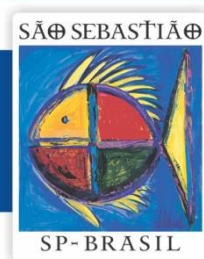
2) As etapas do Processo Seletivo serão assim realizadas:

Fase	Data e horário previstos	Local
Entrega dos seguintes documentos 1) Curriculum digitado; 2) Comprovante de Escolaridade solicitado nos Requisitos para o Cargo – Item 1; 3) Comprovante de registro no Conselho de Classe da categoria; 4) Comprovante de quitação da anuidade de 2018; 5) RG e CPF; 6) Comprovante de experiência na área 7) Comprovante de endereço; 8) Certidão de Nascimento e Carteira de Vacinação de filhos até 14 (quatorze) anos, quando houver; 9) Comprovante de exercício na função de jurado, nos termos do Artigo 440 do Código de Processo Penal, quando houver. <u>Obs. Para os itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 apresentar cópia e original para conferência ou cópia autenticada.</u>	Dias úteis de 22 de novembro de 2018 a 30 de novembro de 2018, das 9h às 16h.	Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – R. Pref. Mansueto Pierotti, 391 – 2º piso – Centro – São Sebastião/SP. Departamento de Recursos Humanos.
Avaliação dos candidatos e critério de desempate Os candidatos serão avaliados pela documentação apresentada, ficando estabelecido(s) como critério(s) de classificação: Critério(s) de Classificação Cargo Ginecologista Obstetra: 1) Maior tempo de experiência na área de ginecologia obstétrica comprovado por meio de Diploma, Certificado, declaração de atuação emitida por instituição pública ou privada, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e/ou Contrato de Trabalho. Critério(s) de Desempate Cargo Ginecologista Obstetra, nesta ordem: 1) candidato (a) de maior idade, idade igual ou superior a 60 anos, artigo 27 do Estatuto do idoso (Lei Federal nº 10.741/2003);	03/12/2018	Diretoria de Especialidades



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 372 – 22 de Novembro de 2018

2) candidato (a) que tiver exercido efetivamente a função de jurado, nos termos do Artigo 440 do Código de Processo Penal; 3) Maior número de filhos com idade até 14 (quatorze) anos. Obs. Para comprovação dos itens 2 e 3 deverão ser apresentadas declaração de efetivo trabalho e certidão de nascimento, respectivamente, na fase de entrega da documentação inicial do processo.		
Publicação do resultado no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião	05/12/2018	Site: www.saosebastiao.sp.gov.br
Convocação para entrega de documentação descrita no item 3 Os candidatos selecionados serão convocados através do site da Prefeitura Municipal de São Sebastião	06/12/2018	Site: www.saosebastiao.sp.gov.br

3) Documentação a ser apresentada:

- cópia autenticada do RG;
- cópia autenticada da carteira de identidade profissional;
- cópia do comprovante de quitação da anuidade de 2018;
- cópia do Comprovante Escolaridade;
- cópia do CPF;
- original da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- cópia do Título de Eleitor;
- cópia do comprovante da última votação ou justificativa;
- cópia da Certidão de Casamento/Nascimento;
- cópia do PIS;
- cópia do comprovante de residência;
- 2 fotos 3x4;
- cópia do Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
- Antecedentes Criminais emitidos pela internet ou nas agências de Poupa Tempo;
- Certidão de Distribuição de Processos Cíveis do Poder Judiciário, emitida pela internet no site do Tribunal de Justiça: <<http://www.tjsp.jus.br>>
- cópia da certidão de nascimento de filhos com idade até 14 (quatorze) anos;
- cópia da carteira de vacinação de filhos com idade até 14 (quatorze) anos.

4) Dos Recursos:

4.1) O Recursos a fatos extraordinários deverão ser feitos por escrito em 02 (duas) vias e protocolados no Departamento de Recursos Humanos da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS, na Rua Pref. Mansueto Pierotti, 391 – 2º piso – Centro – São Sebastião/SP, e estar devidamente fundamentado, constando o nome do candidato, a denominação do motivo do recurso, endereço e telefones para contato.

4.2) O prazo para interposição de recurso é de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do fato gerador.

5) Disposições Finais:

- 5.1) Este processo de recrutamento e seleção não tem caráter de concurso público, segue normativas internas.
- 5.2) Neste processo seletivo não haverá nenhum custo financeiro de inscrição para o candidato.
- 5.3) Não será aceita a entrega de documentação fora dos prazos estabelecidos nas fases acima citadas.
- 5.4) A contratação será realizada por tempo determinado, pelo regime CLT – Constituição das Leis do Trabalho, conforme previsto no Art. 443 desta carta.
- 5.5) Será automaticamente excluído da seleção o candidato que:
 - 5.5.1) apresentar-se após o horário ou data estabelecidos para cada fase do processo;
 - 5.5.2) não apresentar os documentos solicitados nas fases do processo ou apresentá-los em discordância com as exigências deste edital.

São Sebastião, 22 de novembro de 2018.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 051/2018

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 40, inciso II, alínea "a", inciso III e § 1º da Lei Complementar n.º 106/2009, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 2º da Lei n.º 1.450/2000 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	6.995,69
Multa	R\$	4.752,06
Atualização Monetária	R\$	2.508,38
Juros	R\$	6.122,47
TOTAL	R\$	20.378,60

Sujeito Passivo: RAMOS E RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS – CCM 3.093 - CNPJ: 04.481.035/0001-40;

Infração: Cometeu infração ao Artigo 25 da Lei Complementar n.º 106/2009, regulamentado pelo artigo 25 do Decreto n.º 4.772/2010, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2013, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do ISSQN GISS ONLINE (este de acordo com o Decreto 4.771/10), no montante original constantes das guias de recolhimento então emitidas, e não quitadas, de nº 105776, 106626, 107756, 108985, 109971, 111118, 112041, 113607, 114805, 115692, 116998 e 118458.

Fica, a partir desta publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos valores mencionados ou para apresentação de recurso administrativo, de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar n.º 219/2017, sob pena de ter o débito inscrito em dívida ativa para cobrança judicial, na sede da Divisão de Inspeção Fiscal, situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº. 52 – Centro – São Sebastião-SP, no horário das 10h00min às 17h30min;

Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no GISS ONLINE;

Processo Administrativo nº 2.437/2018;

Inspetor Fiscal de Rendas: Boris Vaz – RE 6944-2;

O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. n.º 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;

O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de dezembro de 2018, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);

Caso a quitação do tributo exigido ocorra dentro do sobredito prazo, haverá a redução de 50 % (cinquenta por cento) do valor da multa (LC 219/2017, art. 73).

São Sebastião, 21 de novembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 052/2018

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 40, inciso II, alínea "a", inciso III e § 1º da Lei Complementar n.º 106/2009, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 2º da Lei n.º 1.450/2000 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	880,00
Multa	R\$	598,35
Atualização Monetária	R\$	316,69
Juros	R\$	776,02
TOTAL	R\$	2.571,06

Sujeito Passivo: ROBERTO SUZANO BLEIER – CCM 19.453 - CNPJ: 45.537.636/0001-05;
Infração: Cometeu infração ao Artigo 25 da Lei Complementar n.º 106/2009, regulamentado pelo artigo 25 do Decreto n.º 4.772/2010, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2013, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do ISSQN GISS ONLINE (este de acordo com o Decreto 4.771/10), no montante original constantes das guias de recolhimento então emitidas, e não quitadas, de nº 105311, 106176, 107078, 108423, 109364, 110589, 111930, 113946, 115550, 116289 e 117777.

Fica, a partir desta publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos valores mencionados ou para apresentação de recurso administrativo, de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar n.º 219/2017, sob pena de ter o débito inscrito em dívida ativa para cobrança judicial, na sede da Divisão de Inspeção Fiscal, situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº. 52 – Centro – São Sebastião-SP, no horário das 10h00min às 17h30min;

Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no GISS ONLINE;

Processo Administrativo nº 2.438/2018;

Inspetor Fiscal de Rendas: Boris Vaz – RE 6944-2;

O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. n.º 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;

O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de dezembro de 2018, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);

Caso a quitação do tributo exigido ocorra dentro do sobredito prazo, haverá a redução de 50 % (cinquenta por cento) do valor da multa (LC 219/2017, art. 73).

São Sebastião, 21 de novembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 055/2018

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 40, inciso II, alínea "a", inciso III e § 1º da Lei Complementar n.º 106/2009, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 2º da Lei n.º 1.450/2000 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	601,07
Multa	R\$	409,67
Atualização Monetária	R\$	218,25
Juros	R\$	501,63
TOTAL	R\$	1.730,62

Sujeito Passivo: PHIL TURNER – ME – CCM 18.182 - CNPJ: 09.338.216/0001-36;

Infração: Cometeu infração ao Artigo 25 da Lei Complementar n.º 106/2009, regulamentado pelo artigo 25 do Decreto n.º 4.772/2010, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2013, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do ISSQN GISS ONLINE (este de acordo com o Decreto 4.771/10), no montante original constantes das guias de recolhimento então emitidas, e não quitadas, de nº 119693, 119983, 120070, 120120 e 120170.

Fica, a partir desta publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos valores mencionados ou para apresentação de recurso administrativo, de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar n.º 219/2017, sob pena de ter o débito inscrito em dívida ativa para cobrança judicial, na sede da Divisão de Inspeção Fiscal, situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº. 52 – Centro – São Sebastião-SP, no horário das 10h00min às 17h30min;

Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no GISS ONLINE;

Processo Administrativo nº 2.441/2018;

Inspetor Fiscal de Rendas: Boris Vaz – RE 6944-2;

O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. n.º 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;

O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de dezembro de 2018, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);

Caso a quitação do tributo exigido ocorra dentro do sobredito prazo, haverá a redução de 50 % (cinquenta por cento) do valor da multa (LC 219/2017, art. 73).

São Sebastião, 21 de novembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 059/2018

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 40, inciso II, alínea "a", inciso III e § 1º da Lei Complementar n.º 106/2009, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 2º da Lei n.º 1.450/2000 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	560,00
Multa	R\$	382,70
Atualização Monetária	R\$	205,40
Juros	R\$	482,20
TOTAL	R\$	1.630,30

Sujeito Passivo: V.A. PINTO BARBOSA TRANSPORTES LTDA. EPP. – CCM 18.691 - CNPJ: 06.037.228/0003-02;

Infração: Cometeu infração ao Artigo 25 da Lei Complementar n.º 106/2009, regulamentado pelo artigo 25 do Decreto n.º 4.772/2010, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2013, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do ISSQN GISS ONLINE (este de acordo com o Decreto 4.771/10), no montante original constantes da guia de recolhimento então emitida, e não quitada, de nº 112942.

Ano 02 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



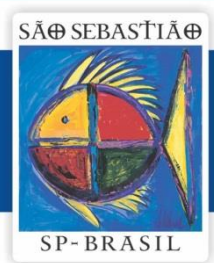
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



Edição nº 372 – 22 de Novembro de 2018

Fica, a partir desta publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos valores mencionados ou para apresentação de recurso administrativo, de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar nº 219/2017, sob pena de ter o débito inscrito em dívida ativa para cobrança judicial, na sede da Divisão de Inspeção Fiscal, situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº. 52 – Centro – São Sebastião-SP, no horário das 10h00min às 17h30min;
 Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no GISS ONLINE;
 Processo Administrativo nº 2.417/2018;
 Inspetor Fiscal de Rendas: Boris Vaz – RE 6944-2;
 O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;
 O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de dezembro de 2018, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);
 Caso a quitação do tributo exigido ocorra dentro do sobredito prazo, haverá a redução de 50 % (cinquenta por cento) do valor da multa (LC 219/2017, art. 73).
 São Sebastião, 21 de novembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
 SECRETARIA DA FAZENDA
 DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
 REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 082/2018

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 40, inciso II, alínea "b", inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 106/2009, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 2º da Lei nº 1.450/2000 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	1.512,28
Multa	R\$	2.053,04
Atualização Monetária	R\$	540,76
Juros	R\$	1.242,82
TOTAL	R\$	5.348,90

Sujeito Passivo: CONSTRUTORA CARDOSO & CARDOSO LTDA. - ME – CCM 18.591 - CNPJ: 10.456.970/0001-50;
 Infração: Cometeu infração ao Artigo 25 da Lei Complementar nº 106/2009, regulamentado pelo artigo 25 do Decreto nº 4.772/2010, a partir dos serviços tomados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2013, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do ISSQN GISS ONLINE (este de acordo com o Decreto 4.771/10), no montante original constantes das guias de recolhimento então emitidas, e não quitadas, de nº 118800, 117330 e 117540.

Fica, a partir desta publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos valores mencionados ou para apresentação de recurso administrativo, de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar nº 219/2017, sob pena de ter o débito inscrito em dívida ativa para cobrança judicial, na sede da Divisão de Inspeção Fiscal, situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº. 52 – Centro – São Sebastião-SP, no horário das 10h00min às 17h30min;
 Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no GISS ONLINE;
 Processo Administrativo nº 3.262/2018;
 Inspetor Fiscal de Rendas: Boris Vaz – RE 6944-2, Auto lavrado pelo Inspetor Henderson Alves;
 O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;
 O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de dezembro de 2018, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);
 Caso a quitação do tributo exigido ocorra dentro do sobredito prazo, haverá a redução de 50 % (cinquenta por cento) do valor da multa (LC 219/2017, art. 73).
 São Sebastião, 21 de novembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
 SECRETARIA DA FAZENDA
 DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
 REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 090/2018

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 40, inciso II, alínea "a", inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 106/2009, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 2º da Lei nº 1.450/2000 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	2.369,25
Multa	R\$	1.619,13
Atualização Monetária	R\$	869,00
Juros	R\$	2.088,63
TOTAL	R\$	6.946,01

Sujeito Passivo: IVAN DE CARVALHO SÃO SEBASTIÃO – CCM 18.591 - CNPJ: 10.456.970/0001-50;
 Infração: Cometeu infração ao Artigo 25 da Lei Complementar nº 106/2009, regulamentado pelo artigo 25 do Decreto nº 4.772/2010, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2013, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do ISSQN GISS ONLINE (este de acordo com o Decreto 4.771/10), no montante original constantes das guias de recolhimento então emitidas, e não quitadas, de nº 112430, 113747, 1186610, 109129, 110066 e 111179.

Fica, a partir desta publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos valores mencionados ou para apresentação de recurso administrativo, de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar nº 219/2017, sob pena de ter o débito inscrito em dívida ativa para cobrança judicial, na sede da Divisão de Inspeção Fiscal, situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº. 52 – Centro – São Sebastião-SP, no horário das 10h00min às 17h30min;
 Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no GISS ONLINE;
 Processo Administrativo nº 3.269/2018;
 Inspetor Fiscal de Rendas: Boris Vaz – RE 6944-2, Auto lavrado pelo Inspetor Henderson Alves;
 O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;
 O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de dezembro de 2018, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);
 Caso a quitação do tributo exigido ocorra dentro do sobredito prazo, haverá a redução de 50 % (cinquenta por cento) do valor da multa (LC 219/2017, art. 73).
 São Sebastião, 21 de novembro de 2018.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
 São Sebastião – SP
 Instituído pela Lei Municipal nº. 874/1992

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 08/2018

Dispõe sobre a aprovação do "Projeto Vencedores" via Edital FUMCAD/São Sebastião 2019.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, nesse ato representado pelo Presidente, no uso das atribuições previstas na Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal 874/92, no exercício da função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de São Sebastião-SP, e

CONSIDERANDO a Lei Federal 8069/90 - ECA; a Lei Municipal 874/92 e Decreto que a regulamenta, nº5375/2012 que dispõem sobre a criação do FUMCAD/São Sebastião-SP, e o Edital e prorrogações realizadas por meio de boletim oficial **RESOLVE**:

Artigo 1º - APROVAR por unanimidade, com base no parecer da Comissão de Análise de Projetos, os projetos apresentados via FUMCAD da Entidade Instituto OBI – Projeto Vencedores;

Artigo 2º - Publique-se, no site do CMDCA - <http://www.saosebastiao.sp.gov.br/cmdca/>, e no Diário Oficial Eletrônico do Município, o projeto aprovado pela comissão, para o FUMCAD 2019.

Artigo 3º. O repasse financeiro para execução das atividades integrantes do plano de trabalho apresentado pela entidade fica condicionado à disponibilidade financeira/orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA 2019.

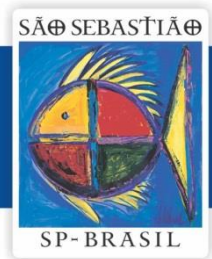
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
 São Sebastião – SP
 Instituído pela Lei Municipal nº. 874/1992


Artigo 4º - Emita-se o CAC - Certificado de Autorização para Captação, autorizando a captação de recursos pela referida entidade, sendo que 20% do valor captado será destinado ao FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE como saldo para o financiamento de outros projetos.

Artigo 5º - Oficie-se a entidade.

São Sebastião, 08 de novembro de 2018.

Henrique Simões Rodrigues da Silva
 HENRIQUE SIMÕES RODRIGUES DA SILVA
 Presidente



 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
São Sebastião - SP
Instituído pela Lei Municipal nº. 874/1992

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO – FUMCAD 2019
CAC/CMDCA/SS nº – 002/2018

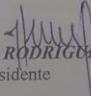
O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, nesse ato representado pelo Presidente, no uso das atribuições previstas na Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal 874/92, no exercício da função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de São Sebastião-SP, confere ao **INSTITUTO OBI**, autorização para captação de recursos financeiros na ordem de R\$ 934.450,10 (novecentos e trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais e dez centavos), destinados a financiamento dos projetos:

“VENCEDORES”

Referido projeto foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O valor captado deverá ser depositado para Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião/SP, CNPJ nº 09.149.391/0001-85, c/c nº 006.000.056-0 Ag- 1357- Caixa Econômica Federal, sendo que do valor total captado, 20% (vinte por cento) será destinado ao FUMCAD/SS para financiamento de outros projetos aprovados pelo CMDCA/SS.

O referido certificado é válido pelo prazo de 02 (dois) anos a contar de sua data de emissão.

São Sebastião, 08 de novembro de 2018.


HENRIQUE SIMÕES RODRIGUES DA SILVA
Presidente

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO
DEODATO SANTANA - FUNDASS

ATO RATIFICATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do parecer jurídico, RATIFICO O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente ao Processo Administrativo nº 374/18, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para contratação de empresa especializada para realização de 600 metros lineares de tecidos costurados, distribuídos de acordo com a demanda das oficinas culturais, no segundo semestre de 2018.

São Sebastião, 18 de julho de 2018

CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO

DIRETOR PRESIDENTE

Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião

Deodato Santana